



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0225/2022

Em, 28 de abril de 2022.

### **DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE OSSOS E RESÍDUOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CARNES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carnes, situados no Município de Cabo Frio, deverão providenciar o recolhimento de ossos e resíduos, por meio de doação às pessoas hipossuficientes economicamente ou por meio de empresas preparadas para o devido descarte.

Art. 2º - A remoção dos ossos e resíduos de que trata o artigo anterior deverá ser feita diariamente, para fins de preservação da higiene e saúde pública.

Art. 3º - A forma de fiscalização e os detalhes sobre a implementação da medida prevista na presente Lei serão definidas pelos órgãos competentes, nas situações nas quais o Poder Público considerar necessário.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei ensejará advertência, na primeira vez e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada reincidência.

Art. 5º - As multas previstas nesta lei serão reajustadas, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por objetivo promover destinação adequada aos ossos e resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam carnes no Município de Cabo Frio, com vistas a garantir a preservação da higiene e saúde pública, qualidade de vida, e dinamismo econômico, além de limpeza da Cidade e preservação do meio ambiente. Com a apresentação deste louvável projeto de lei, esperamos mobilizar os estabelecimentos comerciais a doarem os ossos, e resíduos comestíveis para os necessitados, especialmente, tendo em vista a atual conjuntura de alto custo de carnes no mercado, entre outros produtos alimentícios. Assim, a população carente poderá se alimentar sem custos desse gênero alimentício básico. Ademais, a presente proposição tem o objetivo de viabilizar o descarte adequado dos ossos e resíduos por empresas preparadas para tal finalidade. Nesse sentido, a proposição em questão presta-se a contribuir para as condições de higiene, limpeza e saúde no Município, e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos munícipes, por estar vivendo em um ambiente límpido e salubre. Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a manutenção da higiene, limpeza, saúde pública e preservação do meio ambiente no Município, proporcionando bem-estar e qualidade de vida à população Cabo-friense.